



SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 3, de 7 de fevereiro de 2019

ISS. Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e em casos de descontos incondicionais totais.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e estabelecida nesta municipalidade.
- 2.** De acordo com a minuta de contrato de prestação de serviços apresentado, a consulente emite vales-compra que servem, em geral, para o pagamento de alimentação em estabelecimentos credenciados.
- 3.** Tais vales ou cartões são solicitados por empresas, denominadas clientes, que os carregam com créditos por meio de depósitos em nome da consulente.
- 4.** Os clientes fornecem os vales adquiridos aos seus funcionários a fim de que possam efetuar pagamentos.
- 5.** Em face da compra de créditos a que se refere o item 3, ocorre a cobrança de um preço denominado “taxa administrativa”, que constitui receita da consulente.
- 6.** Todavia, alega a consulente que, em alguns casos, isenta seus clientes dessa cobrança.
- 7.** Indaga a consulente como deve proceder em relação à emissão de Nota Fiscal quando isentar seus clientes do pagamento da referida “taxa administrativa”.



8. Em caso de desconto incondicional da totalidade do preço do serviço, a consulente deve emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com o valor igual a zero, informando no campo “discriminação de serviços” o preço do serviço e o valor do desconto.

9. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Wilson Tadahiro Sakata

Diretor Substituto do Departamento de Tributação e Julgamento